



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiasbarbosa](#)

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Institui o Programa de Fornecimento de Cesta Básica (PFCB), de caráter assistencial, para famílias atípicas no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da política pública municipal de assistência social, o Programa de Fornecimento de Cesta Básica (PFCB), de caráter assistencial, às famílias atípicas residentes no Município de Matias Barbosa.

Art. 2º Considera-se cesta básica de caráter assistencial, nos termos desta Lei, o conjunto de itens essenciais de alimentação e higiene, voltado a garantir o sustento mínimo das famílias beneficiadas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se família atípica aquela que possua, em sua composição, pessoa(s) que se enquadre(m) em pelo menos uma das seguintes condições:

- I – Pessoa(s) com deficiência(s);
- II – Portadora de doenças ou condições médicas crônicas que impliquem restrições funcionais;
- III – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outro(s)distúrbio(s) do neurodesenvolvimento;
- IV – Outras situações reconhecidas por laudo técnico que representem barreiras significativas ao exercício pleno da cidadania e à integração social.

Art. 4º Terão direito à cesta básica, de caráter assistencial, as famílias atípicas domiciliadas no Município de Matias Barbosa, desde que preencham os requisitos de vulnerabilidade social estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

§1º O regulamento previsto no caput detalhará os procedimentos administrativos, critérios técnicos e formas de comprovação da situação de vulnerabilidade social, respeitados os parâmetros gerais estabelecidos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

Art. 5º A avaliação da condição de vulnerabilidade social e da situação atípica será realizada por equipe técnica habilitada da Proteção Social Básica, vinculada à política pública de Assistência Social do Município.

§1º O processo de avaliação e seleção será disciplinado por ato normativo do Poder Executivo, observando critérios objetivos, transparência e prioridade para os casos de maior urgência social.

§2º Os critérios de vulnerabilidade social serão definidos em regulamento, com base nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), podendo incluir fatores como renda familiar, condições habitacionais, ausência de rede de apoio, fatores de vulnerabilidade agravada, entre outros.

Art. 6º A concessão da cesta básica observará, cumulativamente:

- I – a verificação da situação de vulnerabilidade social e econômica da família;
- II – a comprovação da condição atípica, nos termos do art. 3º desta Lei;
- III – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

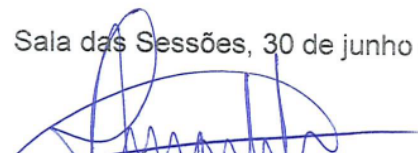
§1º A entrega será preferencialmente de uma cesta social por mês, podendo ser concedida quantidade superior em casos de maior necessidade social ou de disponibilidade orçamentária, mediante justificativa técnica da equipe de referência da assistência social.

§2º O não comparecimento para retirada da cesta básica no mês de referência não gerará direito ao recebimento retroativo da unidade não retirada, salvo justificativa aceita pela equipe técnica responsável, observadas a necessidade social, a disponibilidade orçamentária — nos casos em que for possível aguardar novo provimento — e a disponibilidade em estoque, nos casos de comprovada urgência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas no Departamento de Promoção Social, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.


Anselmo Italo Leopoldino
- Anselmo Leopoldino -
Vereador


Maria Geralda Soares
- Geralda -
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



Weley Rodrigues da Silva
- Eré -
Vereador

Justificação: o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da política pública municipal de assistência social, o Programa de Fornecimento de Cesta Básica (PFCB), de caráter assistencial, destinado a famílias atípicas em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Matias Barbosa.

A proposta reconhece a existência de famílias que, por sua constituição específica – denominadas famílias atípicas – enfrentam desafios adicionais para garantir sua subsistência e inclusão social. Tais famílias incluem, entre outros, núcleos com pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas com limitações funcionais, indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, bem como situações similares comprovadas por laudo técnico.

A realidade enfrentada por essas famílias é marcada, muitas vezes, por limitações que impactam diretamente sua capacidade de gerar renda e garantir o sustento diário, o que as torna mais suscetíveis à insegurança alimentar. Além disso, muitas delas precisam arcar com custos extras relacionados à saúde, medicações, terapias ou cuidados especializados, o que compromete ainda mais o orçamento familiar.

Essas circunstâncias revelam um quadro de vulnerabilidade agravada, que exige do Poder Público uma resposta proativa, sensível e estruturada. A ausência de medidas específicas voltadas para esse público perpetua desigualdades e impede que essas famílias exerçam plenamente seus direitos de cidadania.

A proposta busca promover justiça social e dignidade, ao reconhecer que políticas públicas devem ser inclusivas e sensíveis à diversidade de contextos familiares existentes no município. Trata-se de uma iniciativa que visa não apenas o combate à fome, mas também o fortalecimento da rede de proteção social e o respeito aos direitos humanos.

Ao prever a concessão de cestas básicas como forma de apoio assistencial direto, o Projeto de Lei contribui para garantir condições mínimas de sobrevivência e bem-estar, enquanto o Município avança na consolidação de uma política de assistência social mais eficaz, equitativa e voltada à inclusão. A medida reforça o compromisso da administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiiasbarbosa](#)

www.matiiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

pública com os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade no acesso aos benefícios e da justiça distributiva, pilares fundamentais de uma sociedade verdadeiramente democrática.

O caráter assistencial do programa é o seu eixo central, sendo este um instrumento de proteção social básico, voltado à garantia da segurança alimentar e da dignidade humana, por meio do fornecimento de um conjunto mínimo de itens essenciais à sobrevivência. Trata-se de um benefício eventual, de natureza pública e não contributiva, alinhado aos Princípios da Assistência Social como política de seguridade social não contributiva, conforme previsto no artigo 203 da Constituição Federal e regulado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993).

Dizer que o benefício tem natureza pública significa que ele é custeado com recursos do orçamento público municipal, sendo promovido e executado por meio de políticas e órgãos da Administração Pública. Já o caráter não contributivo indica que seu acesso independe de qualquer contribuição prévia do beneficiário ao sistema previdenciário ou a fundos públicos, sendo garantido com base em critérios de vulnerabilidade social. Dessa forma, o programa reforça o princípio da universalização do acesso à assistência social, assegurando apoio a quem mais precisa, sem exigência de vínculo contributivo.

O projeto está igualmente alinhado às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na medida em que prevê que a avaliação da situação das famílias será realizada por equipe técnica habilitada da Proteção Social Básica, observando critérios objetivos, transparência e prioridade para os casos de maior urgência, sempre com respaldo em ato normativo do Poder Executivo. O programa respeita, portanto, os princípios da impessoalidade, seletividade e equidade no acesso aos benefícios socioassistenciais.

Importante destacar que a concessão das cestas será condicionada à comprovação da condição atípica e da vulnerabilidade social, além da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas no Departamento de Promoção Social, pasta responsável pela operacionalização da política pública assistencial no Município.

A medida é um avanço concreto no fortalecimento da rede de proteção social local, especialmente no contexto atual de crescente desigualdade e insegurança alimentar. Ao prever a entrega mensal de uma cesta, com possibilidade de ampliação conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

necessidade técnica e disponibilidade financeira, o programa combina sensibilidade social com responsabilidade fiscal.

Trata-se, portanto, de um instrumento legal de política assistencial local, voltado a suprir necessidades básicas e imediatas de uma parcela significativa da população, muitas vezes invisibilizada pelos programas tradicionais de transferência de renda. Não se trata de favor, mas de direito social assistencial garantido por lei, cuja regulamentação e aplicação devem seguir os princípios da dignidade humana, da universalização do acesso e da equidade na oferta.

Diante de sua relevância social, legalidade e viabilidade orçamentária, apresentamos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação contribuirá de forma significativa para a justiça social e para a promoção da cidadania no Município de Matias Barbosa.